



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : [SEI 05247/2017](#)  
**INTERESSADO** : Tayssa Gomes de Abreu Rondon  
**ASSUNTO** : Curso de Capacitação – Licitações e Contratos  
**ORIGEM** : GRH

**EMENTA:** Aprova o requerimento de capacitação apresentado pela empregada Tayssa Gomes de Abreu Rondon, matrícula nº 775, analista – advogada, lotada na Subprocuradoria Consultiva, para cursar pós-graduação lato sensu, modalidade ensino à distância, em Licitações e Contratos.

**DECISÃO CD-047/2018**

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2018, em Brasília-DF, após autos do Processo SEI 05247/2018, relativo a Solicitação de Capacitação apresentado pela empregada Tayssa Gomes de Abreu Rondon, matrícula nº 775, analista – advogada, lotada na Subprocuradoria Consultiva, para cursar pós-graduação lato sensu, modalidade ensino à distância, em Licitações e Contratos;

Considerando que consta do Requerimento apresentado pela interessada a seguinte justificativa da necessidade, bem como quanto aos objetivos instrucionais:

*"A capacitação se justifica pela alta demanda no que tange a Licitações e Contratos diariamente encaminhadas a esta Subprocuradoria Consultiva. O controle da legalidade referente a Licitações e Contratos é crucial para a esmerada execução contratual. A capacitação através da realização de cursos respalda o trabalho dos juriconsultos, traz eficiência a este Conselho Federal e principalmente protege o erário público e o interesse público primário. As novas Jurisprudências, e interpretações sobre a matéria Licitação e Contratos são motivos justificadores para o acolhimento do pleito ora requerido."*

*"Objetivos Instrucionais: Ao final do curso serei capaz de realizar manifestações com maior eficácia e excelência de resultados no que concerne a matéria Licitações e Contratos."*

Considerando que os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP do Confea, nos seguintes termos:

*NOME: Tayssa Gomes de Abreu Rondon*

*CARGO: Analista Advogada*

*CURSO SOLICITADO: Pós-Graduação – Curso de Pregão*

*DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO: Faculdade Unyleya*

*CARGA HORÁRIA TOTAL: 420 horas*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

*INÍCIO: Fevereiro de 2018*

*HORÁRIO: Flexível – Não interfere na jornada de trabalho*

*VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA DE PAGAMENTO:  
12 parcelas de R\$ 215,20 (Total de R\$ 2.702,40)*

*ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014*

1.	Modalidade	Evento Presencial	---
2.		Evento à Distância	X
3.	Programa	Idioma	---
4.		Graduação	---
5.		Pós-Graduação	X
6.	Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?		SIM
7.	Funcionário já se licenciou sem remuneração?		NAO
8.	Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?		NAO SE APLICA
9.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NAO SE APLICA
10.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NAO SE APLICA
11.	Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?		NAO
12.	Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		SIM
13.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?		NAO

Valor da concessão*: (75% da mensalidade – graduação - limitado a R\$ 738,93) 80% da mensalidade – pós-graduação - limitado a R\$ 738,93) 80% da mensalidade – idiomas - limitado a R\$ 335,23)	R\$ 738,93 (totalizando R\$ 8.867,16)
--	--

\* Valores atualizados para o exercício 2016.

*A funcionária atende aos critérios de concessão da renovação do auxílio bolsa.*

*A capacitação através da realização de cursos respalda o trabalho dos juristas, traz eficiência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e principalmente protege o erário público e o interesse público primário, sendo necessária atualização constante diante das novas jurisprudências e interpretações*

*Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.*

*Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito da funcionária, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

*limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.”*

Considerando que os autos foram objeto da seguinte manifestação da Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea:

*Trata-se de solicitação da empregada Tayssa Gomes de Abreu Rondon, matrícula 775, de auxílio-bolsa para realização de curso de longa duração de pós-graduação.*

*A par do que consta nos autos, s.m.j., a pleiteante pretende com a capacitação realizar manifestações junto aos processos de licitações e contratos com maior eficácia e excelência de resultados.*

*De acordo com a análise realizada por vossa senhoria a funcionária atende aos critérios objetivos estabelecidos na Portaria Administrativa AD nº003/2014, para a concessão do auxílio-bolsa.*

*Observo que há menção no check list de análise do Sedep que a solicitação foi realizada em consonância com o art. 28 da citada Portaria, contudo, a par do que consta nos autos, peço vênia, pois o documento de solicitação data de janeiro/2018.*

*Assim, conforme o §1º do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 prevê, que em casos excepcionais, mediante justificativa, o auxílio poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso, solicito que seja instruído os autos com a justificativa para enquadramento do presente no critério de casos excepcionais a que alude o citado dispositivo.*

*De mais a mais, não visualizei nos autos, manifestação da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso que justifique que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea a empregada corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação.*

*Desta feita, solicitamos, previamente ao encaminhamento dos autos a instância superior, melhor instrução.*

Considerando que em atendimento à demanda da GRH o Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP encaminhou os autos à interessada nos seguintes termos:

*"Encaminhamos para conhecimento e providências solicitadas pela Gerência de Recursos Humanos por meio do Despacho GRH 000528, quais sejam:*

**1. Justificativa** para o não cumprimento do prazo previsto na Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, "O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro**, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea". Ressaltamos que o § 1º do referido artigo dispõe que: "Em casos excepcionais, devidamente **justificados**, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

de **fevereiro** do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária”.

**2. Manifestação** da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de longa duração, como o é a graduação – curso de direito. Portanto, solicitamos que seja encaminhada análise justificando que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação e na função comissionada que vem desempenhando.

*Favor encaminhar as respostas para o SEDEP.”*

Considerando que a interessada apresentou a seguinte manifestação à demanda exarada pelo SEDEP:

*No que concerne ao questionamento formulado no item 1) do Despacho exarado pelo Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP informo que a data do pedido do auxílio capacitação de Pós Graduação foi realizado após o mês de outubro do ano de 2017 em virtude da grande dificuldade do fechamento de turmas de forma antecipada conforme se comprova do documento juntado aos autos eletrônicos sob o número 0003025.*

*Aproveitando o ensejo informo que o curso solicitado já consta com o número suficiente de inscrições para sua efetiva abertura bem como realização.*

Considerando que a Subprocuradoria Consultiva do Confea, unidade na qual a empregada encontra-se lotada, manifestou-se nos seguintes termos:

*"Em atendimento à solicitação (Despacho SEDEP 0005477), esclarecemos que a interessada apresentou as devidas justificativas quanto ao item 1, conforme se observa do Despacho SUCON 0005679), no qual informa "que a data do pedido do auxílio capacitação de Pós Graduação foi realizado após o mês de outubro do ano de 2017 em virtude da grande dificuldade do fechamento de turmas de forma antecipada conforme se comprova do documento juntado aos autos eletrônicos sob o número 0003025".*

*Quanto ao item 2, verifica-se a coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos pela interessada com a realização do aludido curso, uma vez que a pós-graduação é da área de licitações e contratos, com foco em Pregão Eletrônico, sendo esta a modalidade mais utilizada no Confea e objeto de diversas manifestações jurídicas no âmbito desta Subprocuradoria Consultiva, motivo pelo qual considera-se de grande valia para o desenvolvimento das atividades da unidade. Ressalte-se, ainda, que se trata de curso de especialização à distância, o que não acarretará em prejuízo aos trabalhos rotineiros da interessada."*

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

*"Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado."*

Considerando que, de acordo com o contido nos autos, não foi apontado nenhum óbice à concessão do benefício à interessada;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Aprovar o requerimento de capacitação apresentado pela empregada Tayssa Gomes de Abreu Rondon, matrícula nº 775, analista – advogada, lotada na Subprocuradoria Consultiva, para cursar pós-graduação lato sensu, modalidade ensino à distância, em Licitações e Contratos.

**2)** Determinar que a empregada atue na área no âmbito do Confea, pelo período mínimo de 1 (um) ano, após o término do curso.

**3)** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**. Ausente justificadamente o Eng. Agr. **Evandro José Martins**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger**  
**Presidente do Confea**